



LEI MUNICIPAL Nº 651/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu (MS), para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Taquarussu para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 61.504.000,00 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 44.335.500,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.168.500,00.

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único: Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.



Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.803.900,00
CONTRIBUIÇÕES	400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	926.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.695.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.000,00
(-) DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.820.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.300.000,00
RECEITAS CORRENTES- INTRA OFSS	
RECEITAS CORRENTES- INTRA OFSS	0,00
RECEITA TOTAL	61.504.000,00

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2025 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2025, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Parágrafo único - Na estimativa de receita para o exercício de 2025 foram consideradas as anistias, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, autorizadas em lei nos anos anteriores.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a



presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades deverão atender as normas de contabilidade pública para a escrituração das contas públicas, nos termos dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	3.500.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	4.390.000,00
Secretaria Municipal de Administração Geral	4.935.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.167.500,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	13.656.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	2.776.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	14.001.000,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serv. Públicos	9.900.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	1.472.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.506.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	61.504.000,00

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do valor do excesso e da tendência do



exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, além do percentual estabelecido no “caput”, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2024, além do percentual estabelecido no “caput”, conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal suplementar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes/destinação de recursos prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I- insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II- insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
- III- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;
- IV- créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

§2º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo o valor da receita orçada na fonte 500.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

- I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

4



II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III- firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

IV- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

V- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VI- conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, alterar o plano de cargos e vencimento e alteração na estrutura administrativa;

VII- suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2024, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

VIII- registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;



IX- conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

X- Dispensar a retenção de tributos e dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento e de contribuição e demais instrumentos semelhantes, para devolução ou ressarcimento, de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

XI- implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação;

XII- implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal da Primeira Infância;

XIII- adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2025 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2025 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2025 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
Fundo Municipal de Saúde	14.001.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.504.500,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.000,00



Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4.200.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	10.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.632.000,00

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2024, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme Portaria STN/ME nº 163/2001 atualizada.

Art. 16 Fica integrado à Lei do Plano Plurianual – PPA os programas, objetivos, metas, atividades e projetos aprovados nesta lei para o exercício de 2025 de acordo com seus anexos, e fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 17 As emendas impositivas serão publicadas em anexo a esta Lei e poderão ser inseridas nas dotações orçamentárias ao longo do exercício, através de crédito especial, conforme estabelecido na Lei 4.320/64 e de acordo com suas especificidades.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu (MS), 11 de dezembro de 2024

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



Relação de Emendas Impositivas ao orçamento de 2025

EMENDA	DESCRIÇÃO	VALOR	TIPO	VEREADOR	FUNCIONAL	TOTAL EMENDA
001/2024	Aquisição de piscina para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquarussu - SINSPUTAQ	46.488,45	bancada	GILSO FRANCISCO FILHO	04.001.08.244.0116.2015	100.976,89
001/2024	Aquisição de piscina para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquarussu - SINSPUTAQ	54.488,44	bancada	CAYO RAVI SANTOS NEVES	04.001.08.244.0116.2015	
002/2024	Aquisição de veículo automotor para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS	54.488,45	bancada	CAYO RAVI SANTOS NEVES	07.001.10.301.0111.1011	163.976,89
002/2024	Aquisição de veículo automotor para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS	54.488,44	bancada	GILSO FRANCISCO FILHO	07.001.10.301.0111.1011	
002/2024	Aquisição de veículo automotor para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS	55.000,00	bancada	MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA MARTINS	07.001.10.301.0111.1011	
003/2024	Aquisição de estruturas metálicas para a Associação de Amigos do Esporte Equestre de Taquarussu	25.000,00	individual	ADILSON DA SILVA BORGES	04.001.08.244.0116.2015	25.000,00
004/2024	Aquisição uniformes e equipamentos de proteção individual para brigadistas	5.000,00	Individual	ADILSON DA SILVA BORGES	06.001.18.541.0106.2076	5.000,00
005/2024	Aquisição de medicamentos de uso geral e controlado para a Farmácia Básica do município	30.000,00	Individual	ADILSON DA SILVA BORGES	07.001.10.301.0108.2043	30.000,00
006/2024	Aquisição de roupas de balé para atender alunos e projeto social	1.500,00	Individual	ADILSON DA SILVA BORGES	04.001.08.244.0116.2015	1.500,00
007/2024	Aquisição de mesa de som para Associação Movimento Comunitário Radio Comunitária FM	6.800,00	Individual	ADILSON DA SILVA BORGES	04.001.08.244.0116.2015	6.800,00
008/2024	Aquisição de mobiliário (mesas e cadeiras) Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Bela Manhã	8.000,00	Individual	ADILSON DA SILVA BORGES	04.001.08.244.0116.2015	8.000,00
009/2024	Aquisição de exames laboratoriais para Fundo Municipal de Saúde de Taquarussu	24.488,45	Individual	ADILSON DA SILVA BORGES	07.001.10.301.0108.2043	24.488,45
010/2024	Aquisição de veículo para o Fundo Municipal de Saúde para atender a USB/ESF área rural	88.976,89	Individual	LUCIANO BATISTA DE JESUS	07.001.10.301.0111.1011	88.976,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



011/2024	Aquisição de equipamento e mobiliário para atender a secretaria da Escola Municipal Irene Linda Ziole Crivelli	20.000,00	Individual	LUCIANO BATISTA DE JESUS	05.001.12.361.0113.1003	20.000,00
012/2024	Aquisição de cabine agrícola para trator Massey 42X83 da Secretaria de Agricultura e pecuária	8.188,44	bancada	ADILSON DA SILVA BORGES	09.001.20.606.0123.1010	55.226,54
012/2024	Aquisição de cabine agrícola para trator Massey 42X83 da Secretaria de Agricultura e pecuária	8.000,00	bancada	GILSO FRANCISCO FILHO	09.001.20.606.0123.1010	
012/2024	Aquisição de cabine agrícola para trator Massey 42X83 da Secretaria de Agricultura e pecuária	39.038,10	bancada	CLOVIS LEANDRO FERREIRA CRIVELLI	09.001.20.606.0123.1010	
013/2024	Aquisição de vacinas, medicamentos e ração para atender Instituto Esperança a Voz dos Aninais	20.000,00	individual	CLODOALDO DA COSTA CRIVELLI	07.001.10.304.0109.2052	20.000,00
014/2024	Aquisição de equipamentos e implementos para atender a Secretaria de Agricultura e pecuária	34.110,00	individual	CLODOALDO DA COSTA CRIVELLI	09.001.20.606.0123.1010	34.110,00
015/2024	Aquisição de material grafico e caixas de transporte para Instituto Esperança a Voz dos Animais	9.626,89	individual	MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA MARTINS	07.001.10.304.0109.2052	9.626,89
016/2024	Aquisição de equipamento e material permanente para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarussu - APAE	9.000,00	individual	MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA MARTINS	04.001.08.244.0116.2015	9.000,00
017/2024	Aquisição de material elétrico para Associação dos Amigos do Esporte Equestre de Taquarussu	5.000,00	individual	CLODOALDO DA COSTA CRIVELLI	04.001.08.244.0116.2015	5.000,00
018/2024	Aquisição de equipamento e material permanente (gerador, notebook, ar condicionado) para Associação Movimento Comunitário Radio Comunitária FM	10.000,00	individual	CLODOALDO DA COSTA CRIVELLI	04.001.08.244.0116.2015	10.000,00
019/2024	Reforma de sala de espera no posto de saúde ESF e aquisição de equipamentos ao Fundo Municipal de Saúde	39.866,89	individual	CLODOALDO DA COSTA CRIVELLI	07.001.10.301.0107.2046	39.866,89
020/2024	Aquisição de bicicletas elétricas para agentes comunitários de saúde de Taquarussu	60.000,00	individual	ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS	07.001.10.301.0107.2046	60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



021/2024	Aquisição de material didático e recreativo para projeto de capoeira	8.120,00	individual	ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS	04.001.08.244.0116.2015	8.120,00
022/2024	Aquisição de material para grade niveladora da Secretaria de Agricultura e Pecuária	11.500,00	individual	ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS	09.001.20.606.0123.1010	11.500,00
023/2024	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender a Secretaria de Educação (Núcleo, Escola e CEI)	35.350,00	individual	MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA MARTINS	05.001.12.361.0113.1003	35.350,00
024/2024	Aquisição de um veículo automotor para atender a Secretaria de Saúde (UBS e ESF)	108.976,89	individual	JORGE DE FEBBO	07.001.10.301.0111.1011	108.976,89
025/2024	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarussu - APAE	7.240,00	individual	CLOVIS LEANDRO FERREIRA CRIVELLI	04.001.08.244.0116.2015	7.240,00
026/2024	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarussu - APAE	10.000,00	individual	ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS	04.001.08.244.0116.2015	10.000,00
027/2024	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Associação dos Amigos do Esporte Equestre de Taquarussu	7.280,00	individual	ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS	04.001.08.244.0116.2015	7.280,00
028/2024	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Secretaria de Educação (Escola Irene Linda Ziole Crivelli) de Taquarussu	12.076,89	individual	ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS	05.001.12.361.0113.1003	12.076,89
029/2024	Aquisição de medicamentos veterinários, vacinas e exames para atender ao Instituto Esperança a Voz dos Animais de Taquarussu	8.210,34	individual	CLOVIS LEANDRO FERREIRA CRIVELLI	07.001.10.304.0109.2052	8.210,34
030/2024	Aquisição de foco cirurgico para atender o Centro Cirurgico do Hospital Municipal	54.488,45	individual	CLOVIS LEANDRO FERREIRA CRIVELLI	07.001.10.301.0111.1011	54.488,45

Taquarussu – MS 11 de dezembro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADA: Caroline Disque Da Silva 435294381
- DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2024 – OBJETO: contrato é a Aquisição de Materiais Permanentes para as Secretarias Municipais de Assistência Social, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, para o Município de Taquarussu – MS, conforme as especificações constantes no processo. Pregão Eletrônico nº 014/2024 – VALOR: R\$ 2.797,00 (dois mil setecentos e noventa e sete reais)

Item	Especificação	QTD	Valor unit	Valor Total
38	Notebook Intel, core i3 4GB RAM-256 GB SSD 15,6 Windows 11, Placa gráfica: Integrada Intel® UHD Graphics Com tela tatil: Não Resolução da tela: 1920 px x 1080 Px Processador: Intel Core i3 1115G4 Sistema operacional: Windows 11 Home Capacidade de disco SSD: 256 GB Memória RAM: 4 GB Resolução de 1920x1080 px. Placa de vídeo Integrada Intel® UHD Graphics. Conexão Wi-Fi e bluetooth. Possui 3 portas USB e porta HDMI. Inclui leitor de cartão de memória. Possui pad numérico. Modo de som Dolby Áudio Marca: Positivo VISION i15	01	2.797,00	2.797,00

Vigência: por 12 meses a partir da assinatura do contrato. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.076 Manutenção do Fundo de Meio Ambiente; 2.060 Bloco da Proteção Social Básica – PSB FNAS; 2.061 Bloco Gestão do SUAS – GSUAS FNAS; 2.062 Bloco Gestão do Programa Bolsa família – GBF FNAS; 2.018 Manutenção da Secretaria de Educação; 1.004 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários em geral – Ed. Infantil; 1.003 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários em geral – Ens. Fundamental. Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Matérias Permanente.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Caroline Disque Da Silva

Taquarussu – MS 11 de dezembro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL Nº 651/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu (MS), para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Taquarussu para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 61.504.000,00 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 44.335.500,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.168.500,00.

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único: Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.803.900,00
CONTRIBUIÇÕES	400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	926.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.695.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.000,00

(-) DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.820.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.300.000,00
RECEITAS CORRENTES- INTRA OFSS	
RECEITAS CORRENTES- INTRA OFSS	0,00
RECEITA TOTAL	61.504.000,00

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2025 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2025, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Parágrafo único - Na estimativa de receita para o exercício de 2025 foram consideradas as anistias, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, autorizadas em lei nos anos anteriores.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades deverão atender as normas de contabilidade pública para a escrituração das contas públicas, nos termos dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	3.500.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	4.390.000,00
Secretaria Municipal de Administração Geral	4.935.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.167.500,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	13.656.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	2.776.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	14.001.000,00
Secretaria Municipal de Viagem, Obras e Serv. Públicos	9.900.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	1.472.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.506.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	61.504.000,00

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do valor do excesso e da tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, além do percentual estabelecido no "caput", evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2024, além do percentual estabelecido no "caput", conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal suplementar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes/destinação de recursos prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;

créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

§2º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo o valor da receita orçada na fonte 500.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, alterar o plano de cargos e vencimento e alteração na estrutura administrativa;

suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2024, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

Dispensar a retenção de tributos e dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento e de contribuição e demais instrumentos semelhantes, para devolução ou ressarcimento, de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação;

implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal da Primeira Infância;

adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2025 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2025 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2025 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
Fundo Municipal de Saúde	14.001.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.504.500,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4.200.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	10.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.632.000,00

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2024, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme Portaria STN/ME nº 163/2001 atualizada.

Art. 16 Fica integrado à Lei do Plano Plurianual – PPA os programas, objetivos, metas, atividades e projetos aprovados

nesta lei para o exercício de 2025 de acordo com seus anexos, e fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 17 As emendas impositivas serão publicadas em anexo a esta Lei e poderão ser inseridas nas dotações orçamentárias ao longo do exercício, através de crédito especial, conforme estabelecido na Lei 4.320/64 e de acordo com suas especificidades.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu (MS), 11 de dezembro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Relação de Emendas Impositivas ao orçamento de 2025

EMENDA	DESCRIÇÃO	VALOR	TIPO	VEREADOR	FUNCIONAL	TOTAL EMENDA
001/2024	Aquisição de piscina para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquarussu - SINSPUTAQ	46.488,45	bancada	GILSO FRANCISCO FILHO	04.001.08.244.0116.2015	100.976,89
001/2024	Aquisição de piscina para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquarussu - SINSPUTAQ	54.488,44	bancada	CAYO RAVI SANTOS NEVES	04.001.08.244.0116.2015	
002/2024	Aquisição de veículo automotor para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS	54.488,45	bancada	CAYO RAVI SANTOS NEVES	07.001.10.301.0111.1011	163.976,89
002/2024	Aquisição de veículo automotor para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS	54.488,44	bancada	GILSO FRANCISCO FILHO	07.001.10.301.0111.1011	
002/2024	Aquisição de veículo automotor para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS	55.000,00	bancada	MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA MARTINS	07.001.10.301.0111.1011	
003/2024	Aquisição de estruturas metálicas para a Associação de Amigos do Esporte Equestre de Taquarussu	25.000,00	individual	ADILSON DA SILVA BORGES	04.001.08.244.0116.2015	25.000,00
004/2024	Aquisição uniformes e equipamentos de proteção individual para brigadistas	5.000,00	Individual	ADILSON DA SILVA BORGES	06.001.18.541.0106.2076	5.000,00
005/2024	Aquisição de medicamentos de uso geral e controlado para a Farmácia Básica do município	30.000,00	Individual	ADILSON DA SILVA BORGES	07.001.10.301.0108.2043	30.000,00
006/2024	Aquisição de roupas de balé para atender alunos e projeto social	1.500,00	Individual	ADILSON DA SILVA BORGES	04.001.08.244.0116.2015	1.500,00
007/2024	Aquisição de mesa de som para Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM	6.800,00	Individual	ADILSON DA SILVA BORGES	04.001.08.244.0116.2015	6.800,00
008/2024	Aquisição de mobiliário (mesas e cadeiras) Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Bela Manhã	8.000,00	Individual	ADILSON DA SILVA BORGES	04.001.08.244.0116.2015	8.000,00
009/2024	Aquisição de exames laboratoriais para Fundo Municipal de Saúde de Taquarussu	24.488,45	Individual	ADILSON DA SILVA BORGES	07.001.10.301.0108.2043	24.488,45
010/2024	Aquisição de veículo para o Fundo Municipal de Saúde para atender a USB/ESF área rural	88.976,89	Individual	LUCIANO BATISTA DE JESUS	07.001.10.301.0111.1011	88.976,89
011/2024	Aquisição de equipamento e mobiliário para atender a secretaria da Escola Municipal Irene Linda Ziole Crivelli	20.000,00	Individual	LUCIANO BATISTA DE JESUS	05.001.12.361.0113.1003	20.000,00
012/2024	Aquisição de cabine agrícola para trator Massey 42X83 da Secretaria de Agricultura e pecuária	8.188,44	bancada	ADILSON DA SILVA BORGES	09.001.20.606.0123.1010	55.226,54
012/2024	Aquisição de cabine agrícola para trator Massey 42X83 da Secretaria de Agricultura e pecuária	8.000,00	bancada	GILSO FRANCISCO FILHO	09.001.20.606.0123.1010	
012/2024	Aquisição de cabine agrícola para trator Massey 42X83 da Secretaria de Agricultura e pecuária	39.038,10	bancada	CLOVIS LEANDRO FERREIRA CRIVELLI	09.001.20.606.0123.1010	
013/2024	Aquisição de vacinas, medicamentos e ração para atender Instituto Esperança a Voz dos Animais	20.000,00	individual	CLODOALDO COSTA CRIVELLI DA	07.001.10.304.0109.2052	20.000,00
014/2024	Aquisição de equipamentos e implementos para atender a Secretaria de Agricultura e pecuária	34.110,00	individual	CLODOALDO COSTA CRIVELLI DA	09.001.20.606.0123.1010	34.110,00

015/2024	Aquisição de material gráfico e caixas de transporte para Instituto Esperança a Voz dos Animais	9.626,89	individual	MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA MARTINS	07.001.10.304.0109.2052	9.626,89
016/2024	Aquisição de equipamento e material permanente para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarussu - APAE	9.000,00	individual	MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA MARTINS	04.001.08.244.0116.2015	9.000,00
017/2024	Aquisição de material elétrico para Associação dos Amigos do Esporte Equestre de Taquarussu	5.000,00	individual	CLODOALDO DA COSTA CRIVELLI	04.001.08.244.0116.2015	5.000,00
018/2024	Aquisição de equipamento e material permanente (gerador, notebook, ar condicionado) para Associação Movimento Comunitário Radio Comunitária FM	10.000,00	individual	CLODOALDO DA COSTA CRIVELLI	04.001.08.244.0116.2015	10.000,00
019/2024	Reforma de sala de espera no posto de saúde ESF e aquisição de equipamentos ao Fundo Municipal de Saúde	39.866,89	individual	CLODOALDO DA COSTA CRIVELLI	07.001.10.301.0107.2046	39.866,89
020/2024	Aquisição de bicicletas elétricas para agentes comunitários de saúde de Taquarussu	60.000,00	individual	R O G E R I O FRANCISCO DOS SANTOS	07.001.10.301.0107.2046	60.000,00
021/2024	Aquisição de material didático e recreativo para projeto de capoeira	8.120,00	individual	R O G E R I O FRANCISCO DOS SANTOS	04.001.08.244.0116.2015	8.120,00
022/2024	Aquisição de material para grade niveladora da Secretaria de Agricultura e Pecuária	11.500,00	individual	R O G E R I O FRANCISCO DOS SANTOS	09.001.20.606.0123.1010	11.500,00
023/2024	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender a Secretaria de Educação (Núcleo, Escola e CEI)	35.350,00	individual	MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA MARTINS	05.001.12.361.0113.1003	35.350,00
024/2024	Aquisição de um veículo automotor para atender a Secretaria de Saúde (UBS e ESF)	108.976,89	individual	JORGE DE FEBBO	07.001.10.301.0111.1011	108.976,89
025/2024	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarussu - APAE	7.240,00	individual	CLOVIS LEANDRO FERREIRA CRIVELLI	04.001.08.244.0116.2015	7.240,00
026/2024	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarussu - APAE	10.000,00	individual	R O G E R I O FRANCISCO DOS SANTOS	04.001.08.244.0116.2015	10.000,00
027/2024	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Associação dos Amigos do Esporte Equestre de Taquarussu	7.280,00	individual	R O G E R I O FRANCISCO DOS SANTOS	04.001.08.244.0116.2015	7.280,00
028/2024	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Secretaria de Educação (Escola Irene Linda Ziolo Crivelli) de Taquarussu	12.076,89	individual	R O G E R I O FRANCISCO DOS SANTOS	05.001.12.361.0113.1003	12.076,89
029/2024	Aquisição de medicamentos veterinários, vacinas e exames para atender ao Instituto Esperança a Voz dos Animais de Taquarussu	8.210,34	individual	CLOVIS LEANDRO FERREIRA CRIVELLI	07.001.10.304.0109.2052	8.210,34
030/2024	Aquisição de foco cirúrgico para atender o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal	54.488,45	individual	CLOVIS LEANDRO FERREIRA CRIVELLI	07.001.10.301.0111.1011	54.488,45

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 047/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 990/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 047/2024

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA : Até o dia e horário do julgamento.

O Julgamento será no dia 18/12/2024 às 10:00 horas (horário de MS).

ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA : Rua Alcides Saovesso, 267 Centro Taquarussu/MS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA : licitacao@taquarussu.ms.gov.br

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições estabelecidos neste Aviso e seus anexos, **objetivando obter a melhor proposta**, observadas as datas e horários discriminados.